



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 20/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 20-GDG/AN/2023

Institui indicadores de esforços no âmbito da Polícia Civil, que tem como escopo aferir a produtividade de todas as unidades policiais.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo Art.7º, XI, da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2014 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), e ainda;

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a relevante função pública da Polícia Civil do Estado do Piauí, que presta os serviços de polícia judiciária, indispensáveis a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que é imprescindível a otimização dos serviços de Polícia Judiciária, implementado uma nova filosofia na atuação das unidades policiais, com o intuito de aperfeiçoamento das investigações;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Polícia Civil 2020-2030, que tem como um de seus objetivos estratégicos contribuir para a redução da criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da produtividade das unidades policiais, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária e contribuir com a redução dos índices de criminalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Polícia Civil, indicadores de esforço que tem como escopo aferir a produtividade de todas as unidades policiais.

Art. 2º Serão considerados **indicadores** para aferição de produtividade:

I - A proporção do número de boletins de ocorrência despachados pelo número de boletins de ocorrência registrados;

II - O número de procedimentos policiais instaurados por portaria com remessa final;

III - O número de procedimentos policiais instaurados por auto de prisão em flagrante (APF) com remessa final;

IV - O número de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurados com remessa final;

V - O número de mandados de prisão cumpridos pela Polícia Civil;

VI - O número de mandados de busca e apreensão cumpridos;

VII - O número de objetos apreendidos (celulares e veículos);

VIII - O número de armas de fogo apreendidas;

Art. 3º Para efeito desta Portaria, a aferição dos indicadores referidos no artigo anterior será feita da forma a seguir:

I - Para aferição da proporção prevista no inciso I do artigo anterior, será considerado o número total de boletins de ocorrência despachados pela autoridade policial dividida pelo número total de boletins de ocorrência registrados na unidade policial;

II - Para o indicador previstos no inciso II será considerado o somatório de todos os Inquéritos Policiais, Auto de Investigação de Ato Infracional, instaurados por portaria, enviados ao Poder Judiciário e que tenham sido cadastrado no SINESP-PPE com remessa final;

III - No caso do indicador previstos no inciso III será considerado o somatório de todos os Procedimentos Policiais instaurados por APF, e Auto de Apreensão de Adolescente em Flagrante de Ato Infracional, enviados ao Poder Judiciário e que tenham sido cadastrado no SINESP-PPE com remessa final.

IV - A aferição do indicador de número de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) instaurados com remessa final será considerando o somatório de todos os TCO enviados aos Poder Judiciário e tenham sido cadastrado no SINESP-PPE como enviado com remessa final.

V - No caso dos indicadores previstos nos incisos V a VII, a unidade policial deverá registrar boletim de ocorrência específico, selecionando as naturezas atípicas de “Cumprimento de mandado – prisão”, “Cumprimento de mandado – busca e apreensão domiciliar” e “Cumprimento de mandado – busca e apreensão de adolescente autor” e “localização de objeto”;

VI - O indicador previsto no inciso VIII será aferido a partir do devido cadastramento da arma de fogo apreendida no PPE, conforme disposto na [Portaria Normativa nº 34/2023/PC-PI](#) e seu anexo.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa portaria, não serão considerados na aferição do indicador de cumprimento de mandados de prisão o cumprimento de mandado de **conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva**.

Art. 4º Os indicadores instituídos nesta Portaria irão compor Relatório de Produtividade, que visa realizar o acompanhamento e a avaliação contínua do trabalho desenvolvido pelas unidades policiais e dos servidores públicos ali lotados.

Art. 5º As unidades policiais receberão metas individualizadas de acordo com suas médias históricas de procedimentos e a demanda da circunscrição de atuação, as quais deverão ser alcançados pela delegacia ao longo do ano.

Art. 6º A meta estruturante do processo de aferição de produtividade no âmbito da Polícia Civil será a redução de Mortes Violentas Intencionais (MVIs), bem como a redução dos demais crimes violentos em todo o estado do Piauí.

Art. 7º A extração dos dados referente aos indicadores instituídos nesta Portaria será feita pela Gerência de Dados Cartográfico (GDC), e analisados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE), ambos vinculados à Diretoria de Inteligência Estratégica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), a partir dos dados disponíveis no relatório gerencial da unidade no SINESP-PPE no sétimo dia útil do mês seguinte ao mês em análise.

Art. 8º Será instituída comissão permanente para avaliação e acompanhamento dos indicadores de esforço, que será constituída na forma abaixo:

I - Delegado-Geral (presidente);

II - Diretor Diretoria de Polícia do Interior - DPI;

III - Diretor da Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis - DPGV;

IV - Diretor da Diretoria de Polícia Metropolitana - DPM;

V - Diretor da Diretoria de Operações Policiais - DEOP;

VI - Departamento de Correição e Inspeção da Corregedoria Geral da Polícia Civil - DCI;

VII - Gerência de Análise Criminal e Estatística - GACE;

VIII - Coordenador do Departamento de Planejamento;

IX - Assessoria Especial I.

Art. 9º A avaliação dos relatórios de produtividade das unidades policiais ficará a cargo da Diretoria a qual a unidade policial está vinculada e a Comissão Permanente referida no parágrafo anterior, que realizarão reuniões trimestrais para acompanhar a produtividade, bem como indicarão a necessidade de capacitações com o intuito de aperfeiçoamento profissional, bem como realocação de servidores, se assim apontar a análise da produtividade da unidade.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente também poderá sugerir a inclusão ou exclusão de indicadores, bem como a alteração da metodologia de coleta dos dados, se assim a avaliação dos relatórios de produtividade indicar.

Art. 10 O Relatório de Produtividade das unidades policiais, após a análise da Comissão Permanente, será disponibilizado à Gestão Superior da Polícia Civil para fins de aferição de desempenho das unidades policiais.

Art. 11 Para fins de avaliação da produtividade, a unidade policial não poderá ter Boletins e Ocorrência em rascunho e nem Boletins de Ocorrência aguardando aceite no período de aferição, devendo as unidades policiais atentarem para os prazos estabelecidos na [Portaria Normativa nº 076/2023/PC-PI](#), que disciplina o uso do PPE.

Art. 12 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 14/09/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6945727** e o código CRC **F794E9C3**.

Referência: Processo nº 00019.003305/2023-79

SEI nº 6945727

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380